



APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE EM EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL, COM REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

REGULAMENTO

(Última revisão)

Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho
- Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 90/2020, 19 de outubro, Decreto-Lei n.º 98/2020, 18 de novembro, Decreto-Lei n.º 101-A/2020, de 27 de novembro, Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro e Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro
- Despacho n.º 12655-A/2020, de 30 de dezembro e 818-C/2021, de 18 de janeiro



ÍNDICE

I.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
1.	Objeto.....	3
2.	Objetivos	3
3.	Plano de formação	3
4.	Certificação.....	4
II.	REQUISITOS DE ACESSO	4
5.	Destinatários	4
6.	Situação de crise empresarial	5
7.	Restrições de acesso	5
8.	Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras.....	5
9.	Entidades formadoras	6
III.	CANDIDATURA.....	7
10.	Formulário e documentação	7
11.	Período de candidatura.....	9
IV.	ANÁLISE E DECISÃO	10
12.	Análise e decisão	10
13.	Notificação da decisão de aprovação.....	11
14.	Extinção do procedimento	13
V.	FINANCIAMENTO.....	14
15.	Apoios financeiros	14
16.	Duração do período do apoio	17
17.	Pagamento dos apoios aprovados	17
18.	Incumprimento e restituição de apoios	18
VI.	DIREITOS E DEVERES	19
19.	Deveres das Entidades empregadoras.....	19
20.	Direitos e Deveres dos trabalhadores.....	19
VII.	DISPOSIÇÕES FINAIS	20
21.	Acompanhamento e Auditoria.....	20
22.	Entrada em vigor	20

ANEXOS AO REGULAMENTO



I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Objeto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) para **frequência de um plano de formação, a aprovar por este Instituto, pelos trabalhadores abrangidos pela Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT)**, adiante designada Medida, criada no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social e prevista no n.º 5, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro, Decreto-Lei n.º 98/2020, 18 de novembro, Decreto-Lei n.º 101-A/2020, de 27 de novembro, Despacho n.º 12655-A/2020, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, que o republica, e Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, que **vigora até 30 de junho de 2021.**

2. Objetivos

Apoiar as entidades **empregadoras de natureza privada, incluindo as do setor social, que tenham sido afetadas pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem, em consequência dela, em situação de crise empresarial com redução temporária do PNT**, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, **e os trabalhadores ao seu serviço**, de forma a:

- Incentivar a retoma da atividade económica e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- Apoiar a manutenção dos postos de trabalho em situação de crise empresarial, no contexto da retoma da atividade económica;
- Promover a progressiva convergência da retribuição dos trabalhadores abrangidos pelos instrumentos e medidas excecionais criadas para fazer face aos impactos sociais e económicos causados pela pandemia, para 100% do seu salário;
- Apoiar o desenvolvimento da qualificação profissional dos trabalhadores, aumentando, sempre que possível, o seu nível de qualificação e potenciando a sua empregabilidade.

3. Plano de formação

1. As entidades empregadoras com candidaturas aprovadas pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) ao abrigo da Medida de Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade com redução temporária de PNT, podem, por cada mês de apoio, candidatar-se ao apoio para o desenvolvimento de um plano de formação de, no mínimo, 50 horas por trabalhador abrangido.



2. **O Plano de Formação proposto** pelas entidades **deve**:

- a) **Ter início no período em que a entidade empregadora beneficia do apoio** extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT **atribuído pelo ISS, I.P.**;
- b) **Decorrer fora do horário de prestação efetiva de trabalho**, desde que **dentro do PNT** do trabalhador;
- c) Realizar-se **à distância ou presencialmente, quando as condições o permitam, conforme as disposições vigentes relativas à prevenção da emergência desencadeada pelo surto do SARS-Cov-2**, e sempre que possível, nas instalações da entidade empregadora;
- d) Deve **corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações** (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro), onde se encontra prevista a formação específica e à medida das necessidades da entidade empregadora;
- e) **Assegurar a frequência de, no mínimo, 50 horas de formação por trabalhador abrangido num período de 30 dias.**

4. Certificação

A conclusão com aproveitamento do plano de formação previsto no ponto 3. do presente Regulamento dará lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional**, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou em UFCD não inseridas no CNQ. Haverá, ainda, lugar ao **respetivo registo no Passaporte Qualifica**.

II. REQUISITOS DE ACESSO

5. Destinatários

1. **Entidades empregadoras de direito privado, incluindo as entidades empregadoras do setor social**, beneficiárias da Medida de Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT;
2. **Trabalhadores das entidades empregadoras** referidas no ponto anterior, e que integrem a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, constante do requerimento eletrónico submetido ao ISS, I.P., incluindo os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remuneração, registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.

6. Situação de crise empresarial

A situação de crise empresarial é aferida pelo ISS, I.P., através da apresentação, por parte da entidade empregadora, de requerimento eletrónico, a submeter através da segurança social direta, e dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua atual redação, relativos ao pedido de apoio no âmbito da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT.

7. Restrições de acesso

O empregador **não pode beneficiar, em simultâneo, dos apoios previstos nesta Medida e:**

- do Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro;
- do apoio concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, no que diz respeito à medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

O empregador que **tenha beneficiado ou esteja a beneficiar do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial** previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua redação atual **não pode aceder ao presente apoio, até janeiro de 2021**, inclusive, procedendo o IEFP, I.P., e o serviço competente da segurança social à verificação de eventual acumulação indevida de apoios, simultânea ou sequencial, através de troca oficiosa de informação. Esta regra não se aplica às entidades que apresentaram desistência ao Incentivo Extraordinário à normalização da atividade empresarial, desde que a mesma tenha sido aceite pelo IEFP, I.P., podendo assim recorrer ao presente apoio.

8. Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras

A **entidade empregadora** candidata deve:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ser beneficiária da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT;
- c) Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P., nos termos da Portaria n.º 309/2020, de 31 de dezembro.



9. Entidades formadoras

Assumem-se como entidades formadoras:

- a rede de Centros do IEFP, I.P., constituída pelos seus **Centros de gestão direta e de gestão participada**;
- as **Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT)**, ou **as que pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora**, caso contemplem nos respetivos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas, desde que **integradas na bolsa de entidades formadoras externas (EFE) criada pelo IEFP, I.P.**;
- os **Parceiros sociais** com assento na comissão permanente de concertação social ou **as organizações setoriais ou regionais suas associadas**, desde que sejam **entidades formadoras certificadas pela DGERT e que seja celebrado o devido acordo de cooperação** com o IEFP, I.P., caso não integrem a bolsa de entidades mencionada no ponto anterior,

e desde que:

- demonstrem possuir as condições técnicas necessárias para o desenvolvimento da formação;
- se encontrarem-se certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras, para a(s) área(s) de educação e formação da(s) UFCD que integra(m) o(s) plano(s) de formação em causa, com exceção das que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora.

O IEFP, I.P., através das suas Delegações Regionais, garantindo os princípios da igualdade, da leal concorrência e da transparência, promoveu a abertura de um concurso público para constituição de bolsas regionais de EFE, aplicável à presente medida, que pode ser consultada em <https://www.iefp.pt/bolsa-efe-medidas-formacao>.

No âmbito da presente Medida, e considerando que a intervenção destas entidades se fará nos mesmos termos e que a seleção das mesmas obedece aos mesmos requisitos e critérios, as Bolsas Regionais de EFE, que podem ser consultadas em <https://www.iefp.pt/bolsa-efe-apoio-manutencao-ct>, mantêm-se válidas.

Independentemente da Entidade formadora que venha a ministrar o(s) plano(s) de formação aprovado(s), e do regime de formação adotado, presencial ou a distância (síncrona e/ou assíncrona), é condição obrigatória a existência de um **processo técnico-pedagógico por ação de formação**, conforme Anexo 1, devendo o mesmo **integrar evidências claras e inequívocas**, para demonstração da comprovação da sua implementação e adequação aos objetivos da formação em causa, passíveis de demonstração em sede de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria nos termos do referido no ponto 22. do presente Regulamento.



III. CANDIDATURA

10. Formulário e documentação

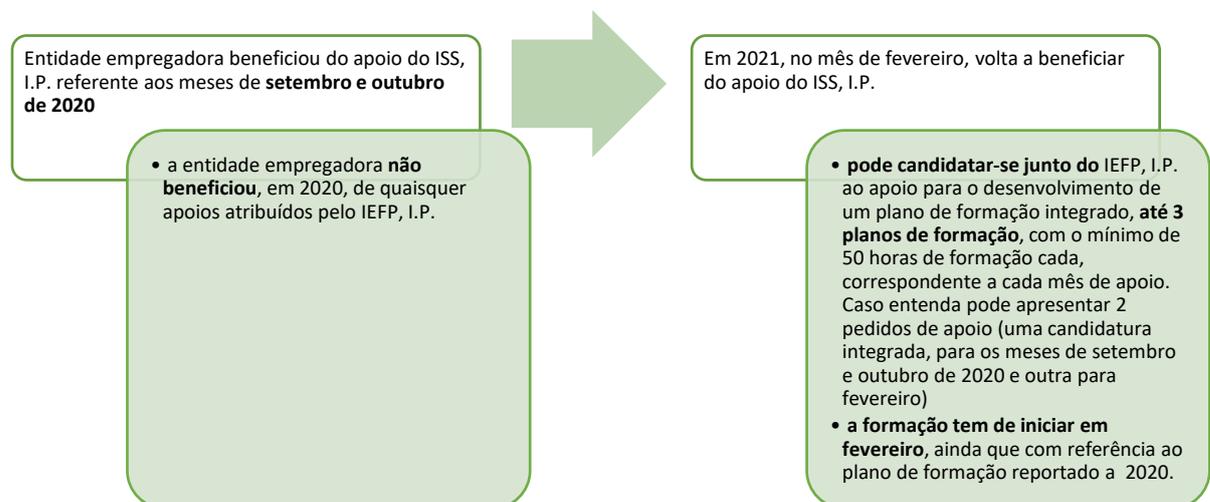
1. A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, I.P., em **momento simultâneo ou posterior** ao da submissão do requerimento eletrónico de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT junto do ISS, I.P.

Para efeitos de economia de tempo, a organização do processo relativo à formação profissional, bem como o arranque da formação, pode iniciar-se com a apresentação da declaração sob compromisso de honra da entidade empregadora em como submeteu o pedido de apoio na segurança social direta, ou o comprovativo de submissão do mesmo, ficando o pagamento de quaisquer apoios sujeita ao deferimento por parte daquele serviço.

2. As entidades empregadoras que tenham beneficiado da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, por parte do ISS, I.P., no ano de 2020 (a partir de agosto 2020), e em janeiro do presente ano, e que nesse período, os respetivos trabalhadores não tenham frequentado formação profissional ao abrigo desta medida, podem, agora, propor-se ao desenvolvimento retroativo dos planos de formação associados, nos termos do previsto no presente regulamento, e desde que os mesmos tenham início no período em que o empregador se encontre a beneficiar do apoio atrás referido.
3. A entidade empregadora pode optar por apresentar uma candidatura por cada plano de formação mensal, com o mínimo de 50 horas de formação, ou uma candidatura integrada de planos de formação, relativamente aos meses de apoio de que já beneficiou no âmbito do apoio atribuído pelo ISS, I.P., nos termos do ponto anterior.

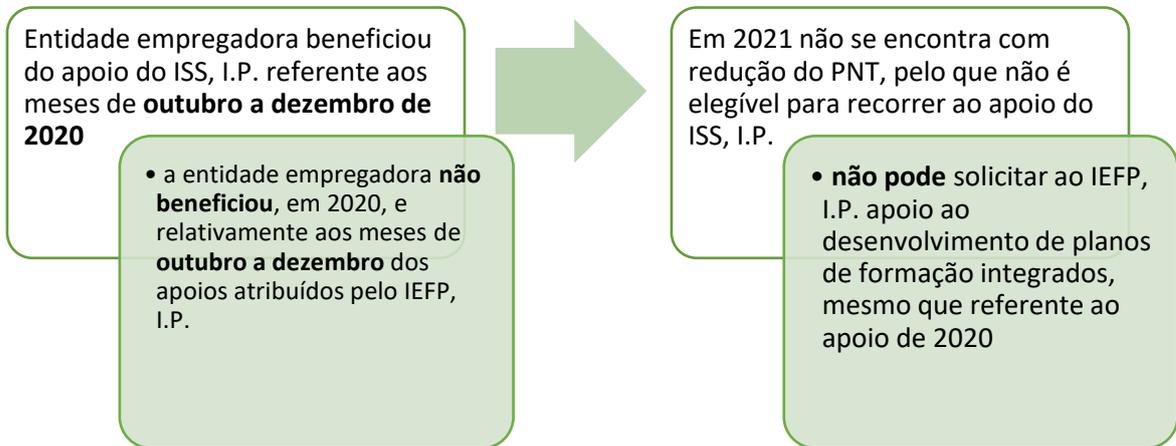
Para melhor clarificação, apresentam-se alguns exemplos, considerando que se encontram validados todos os requisitos de acesso à medida:

Exemplo 1:

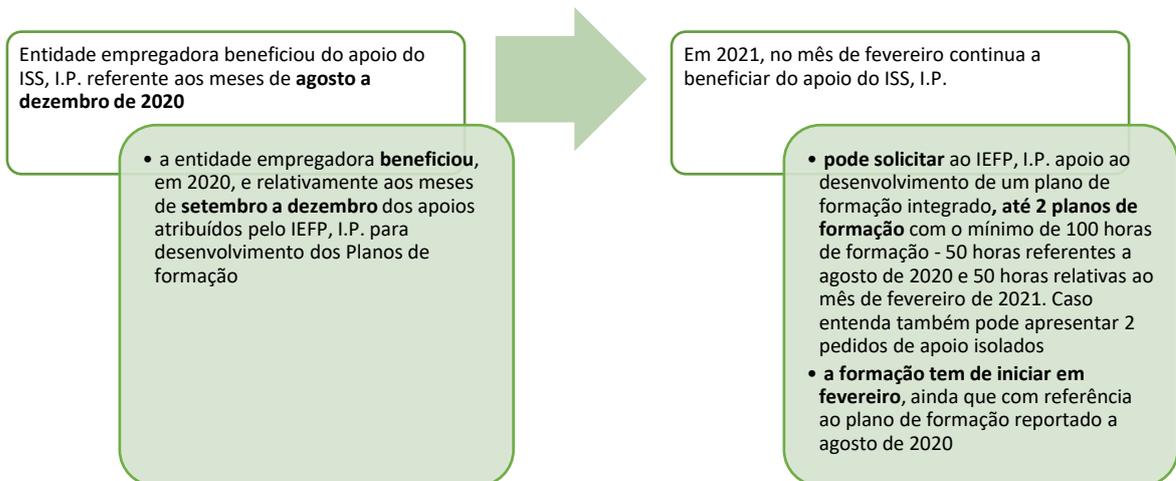




Exemplo 2:



Exemplo 3:



Nota: a entidade empregadora, pode apresentar, para um determinado mês, um plano de formação com a duração de 125 horas e, no mês seguinte, o plano de formação proposto ter a duração de 50 horas.

4. Qualquer que seja a opção relativa ao ponto anterior, a formalização da candidatura deve ser efetuada no [iefponline](#), mediante o preenchimento do pedido de apoio aí disponibilizado (Anexo 2), em suporte informático, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Proposta de plano(s) de formação a desenvolver, devendo ser adaptado às diversas situações de redução do PNT e horário conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, a qual complementa a informação já constante do pedido de apoio (Anexo 2);



- b) Comprovativo de deferimento do apoio por parte do ISS, I.P., ou da submissão do mesmo ou ainda declaração sob compromisso de honra em como submeteu o pedido de apoio junto da Segurança Social Direta ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT.
- No caso de pretender solicitar o apoio ao desenvolvimento do plano de formação reportado ao ano de 2020, ou até à data de entrada em vigor do presente Regulamento (exemplo 1 e 3, acima), deve ser desde logo apresentado o comprovativo de deferimento nos meses correspondentes ao do apoio concedido por parte do ISS, I.P. ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT;
- c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- d) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEF, I.P., para consultar tais situações junto das entidades competentes;
- e) Listagem nominativa dos trabalhadores a abranger no(s) plano(s) de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio (Anexo 2), que se encontrem ao abrigo da situação referida na alínea b);
- f) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.
5. O(s) plano(s) de formação a apresentar, pode(m) ser previamente definido(s) em articulação com o IEF, I.P., deve(m) ter uma duração mínima de 50 horas por período de 30 dias e trabalhador, e incluir, designadamente:
- a listagem das UFCD do [CNO](#), ou outras que sejam definidas à medida das necessidades específicas da empresa;
 - a forma de organização pretendida (presencial ou a distância), no caso de ser presencial, a identificação do local de desenvolvimento da formação, e o respetivo horário;
 - identificação da entidade formadora, caso proponham que a formação seja desenvolvida por outra(s) entidade(s) que não a rede de Centros do IEF, I.P.
6. A listagem dos trabalhadores deve estar organizada por grupos de formação e respetivo plano de formação, contendo ainda informação por trabalhador, nomeadamente o seu nome completo, NISS, NIF e nível de escolaridade, entre outros, conforme Anexo 2, e cujos **documentos comprovativos devem ser depois apresentados à respetiva entidade formadora.**
7. As entidades empregadoras que tenham estabelecimentos localizados em diferentes regiões devem **submeter um pedido de apoio por cada Delegação Regional do IEF, I.P.**, em função da região onde pretendam que a formação se venha a realizar ou, **se a mesma decorrer a distância, poderá ser apresentada uma única candidatura** junto da Delegação Regional da área de abrangência da sede da entidade empregadora.

11. Período de candidatura

As datas de abertura das candidaturas são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEF, I.P., e divulgadas no seu [Portal](#).

Independentemente da data de apresentação do pedido de apoio, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua atual redação, o empregador **só pode beneficiar da presente medida até 30 de junho do presente ano, data limite em que deve terminar o plano de formação aprovado pelo IEF, I.P.**



IV. ANÁLISE E DECISÃO

12. Análise e decisão

A análise das candidaturas é efetuada pelas equipas técnicas dos Serviços de Coordenação Regional do IEFP, I.P., da região onde a mesma foi submetida.

Nesta análise deve ser incluída a **avaliação** quanto **ao número de formandos previsto por plano de formação**, caso este seja inferior ou superior ao definido na legislação enquadradora da respetiva modalidade de formação, bem como o respetivo **parecer**.

Após verificação do cumprimento das condições e dos **requisitos formais de acesso** previstos nos pontos 7. e 8. do presente Regulamento, a candidatura é objeto de **análise técnica e financeira com a correspondente instrução processual**, designadamente elaboração de parecer técnico.

A decisão compete à/ao Delegada/o Regional do IEFP, I.P., com base na proposta elaborada pelos respetivos serviços de coordenação regional, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão para a entidade empregadora candidata, dando desde logo conhecimento dos seguintes aspetos:

- Identificação da entidade formadora da rede de Centros do IEFP, I.P. que ficará responsável pelo desenvolvimento da formação em articulação com a entidade empregadora;
- Endereço de email do centro acima referido, para o qual deverá ser devolvido o termo de aceitação e demais elementos necessários.

A notificação da decisão é efetuada via email para o endereço eletrónico que foi comunicado pela entidade empregadora e cuja utilização por parte dos serviços do IEFP, I.P., foi autorizada. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma.

Nos casos em que não foi dado o consentimento para a utilização do endereço eletrónico, a comunicação será feita por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

Por questões de economia de tempo, os Serviços de coordenação regional remetem, desde logo, o(s) plano(s) de formação validado(s) para a entidade formadora que entendeu poder vir a assumir a sua organização e desenvolvimento, para que, de imediato, contacte a entidade empregadora e proceda à recolha da documentação dos formandos e à apreciação das condições necessárias à sua implementação.

A decisão relativa às candidaturas é proferida pela/o Delegada/o Regional do IEFP, I.P., no **prazo de 5 dias úteis** a contar da data de apresentação da candidatura, nos termos do Anexo 3.

Este prazo é suspenso sempre que se verifique a necessidade de obtenção de esclarecimentos adicionais.

Sempre que uma candidatura proponha uma EFE para ministrar o(s) plano(s) de formação, nos termos previstos no ponto 9. do presente Regulamento, e sendo esta proposta aprovada, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Entidades formadoras externas integradas na bolsa criada pelo IEFP, I.P. – será emitido um Termo de Aceitação relativo ao financiamento quantos aos encargos com a formação a ministrar;



- Parceiros sociais com assento na comissão permanente de concertação social ou organizações setoriais ou regionais suas associadas, desde que sejam entidades certificadas pela DGERT, e não integrem a bolsa de entidades criada pelo IEFP, I.P. – será celebrado um Acordo de Cooperação relativo ao financiamento da formação a ministrar.

O(s) plano(s) de formação pode(m) iniciar-se com a decisão de aprovação do IEFP, I.P. emitida com base nos seguintes elementos:

- Declaração sob compromisso de honra da entidade empregadora em como submeteu o pedido de apoio na segurança social direta ou o comprovativo de submissão ou de deferimento do pedido de apoio pelo ISS, I.P.;
- Formulário de pedido de apoio e demais documentos indicados no ponto 10. do presente Regulamento.

O apoio previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, será pago pelo IEFP, I.P. diretamente à entidade empregadora, com exceção do(s) plano(s) de formação ministrado(s) pelos Centros de gestão participada que efetuam diretamente o pagamento, o qual seguirá os moldes definidos nos pontos seguintes.

NOTA: No caso da **formação se iniciar, com recurso a uma EFE, tendo por base a Declaração sob compromisso de honra em como a entidade empregadora submeteu o pedido de apoio junto da Segurança Social ou o comprovativo de submissão**, e se venha a verificar o **indeferimento** do pedido por parte daquele Instituto, os eventuais encargos já incorridos com a formação **não serão objeto de reembolso por parte do IEFP, I.P.**

13. Notificação da decisão de aprovação

Nas candidaturas que proponham EFE, e em caso de aprovação, os procedimentos a adotar são os seguintes:

A. Apoio aos empregadores e seus trabalhadores

A entidade empregadora será formalmente notificada da decisão de aprovação do projeto e do pagamento dos apoios (Anexo 3), devendo devolver o Termo de aceitação (Anexo 4) e a decisão de aprovação (Anexo 5) ao centro identificado pela Delegação Regional, da rede de centros do IEFP, I.P., aquando do seu envio, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da receção da notificação da decisão de aprovação que, sendo feita por via eletrónica, é confirmada pelo recibo de leitura do email.

No caso de a formação ser ministrada por um centro da rede de Centros do IEFP, I.P., só haverá lugar à emissão da decisão de aprovação e termo de aceitação, cumprindo-se os procedimentos aqui definidos.

O Termo de aceitação deve ser assinado pela entidade empregadora, assim como **todas as folhas e anexos** observando o seguinte:

- No caso de **pessoas singulares**, o signatário deve rubricar todas as folhas e anexos e assinar no final, indicando o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;



- No caso de **peças coletivas**:
 - i. **Entidades com assinatura digital SCAP** - caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
 - ii. **Entidades sem assinatura digital** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o Termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

No entanto, este reconhecimento é dispensado durante a atual situação excecional, aceitando-se o documento com a assinatura, simples, dos responsáveis da entidade, elaborada conforme consta do respetivo documento de identificação. Neste caso, estes **responsáveis, individualmente, devem efetuar uma declaração** onde afirmam que obrigam legalmente a entidade, comprometendo-se a realizar o reconhecimento logo que estejam reunidas condições de segurança para esse efeito (Anexo 6).

O Termo de aceitação define as obrigações da **entidade empregadora**, prevendo nomeadamente que a mesma **se compromete a**:

- a) Não efetuar qualquer despedimento ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos durante o período de aplicação da medida de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, sob pena de incorrer em incumprimento, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do ponto 19. do presente Regulamento;
- b) Não distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- c) Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a segurança social comparticipar na compensação retributiva atribuída aos seus trabalhadores;
- d) Cumprir as obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- e) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito ao processo de pedido de apoio, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP, I.P., ou quem este designar;
- f) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com este apoio, ainda que após o período de concessão do apoio.

B. Desenvolvimento da formação por uma EFE

- Entidades integradas na bolsa de EFE criada pelo IEFP, I.P. – a entidade formadora será formalmente notificada da decisão de aprovação dos montantes associados ao desenvolvimento da formação (Anexo 7), devendo devolver a decisão de aprovação (Anexo 8) e o Termo de aceitação (Anexo 9) ao centro da rede de centros do IEFP, I.P. identificado pela Delegação Regional, aquando do seu envio,



no prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data da receção da notificação da decisão de aprovação que, sendo feita por via eletrónica, é confirmada pelo recibo de leitura do email;

- Parceiros sociais com assento na comissão permanente de concertação social ou organizações setoriais ou regionais suas associadas, desde que devidamente certificadas pela DGERT – será **assinado um acordo de cooperação com o IEFP, I.P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, relativamente ao financiamento da formação propriamente dita**, com exceção dos que integrem a bolsa de entidades criada pelo IEFP, I.P., que se enquadram no ponto anterior.

O Acordo ou Termo de aceitação deve ser assinado pela EFE, assim como **todas as folhas e anexos**, nos casos aplicáveis, observando o seguinte:

- No caso de **peçoas singulares**, o signatário deve rubricar todas as folhas e anexos e assinar no final, indicando o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de **peçoas coletivas**:
 - ii. **Entidades com assinatura digital SCAP**, caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
 - iii. **Entidades sem assinatura digital** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o Termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

No entanto, este reconhecimento é dispensado durante a atual situação excecional, aceitando-se o documento com a assinatura, simples, dos responsáveis da entidade, elaborada conforme consta do respetivo documento de identificação. Neste caso, estes **responsáveis, individualmente, devem efetuar uma declaração** onde afirmam que obrigam legalmente a entidade, comprometendo-se a realizar o reconhecimento logo que estejam reunidas condições de segurança para esse efeito (Anexo 6).

14. Extinção do procedimento

1. O procedimento extingue-se pela tomada de decisão final ou por qualquer dos outros factos previstos no artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. São objeto de despacho de **indeferimento liminar**, designadamente, os pedidos de apoio relativamente aos quais se verifique:
 - A falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização da candidatura (os quais, desde logo, condicionam o processo de análise técnico-financeira), após devida notificação no prazo de 10 dias úteis para a sua apresentação, nos termos do artigo 119.º do CPA;
 - A falta de dotação financeira;
 - O não cumprimento do prazo para apresentação da candidatura.



3. Serão objeto de despacho de **indeferimento**, após audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA, os pedidos que não reúnam as condições exigidas nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento, designadamente por:
 - Falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades empregadoras, conforme previsto no presente Regulamento e legislação aplicável;
 - Falta de cumprimento dos requisitos de concessão dos apoios.
4. É objeto de despacho fundamentado a declarar a extinção do procedimento por impossibilidade ou inutilidade superveniente, a não devolução do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação no prazo fixado para o efeito, devendo ser precedido de audiência dos interessados nos termos do CPA.

As decisões referidas são notificadas aos interessados, nos termos do artigo 114.º do CPA.

V. FINANCIAMENTO

15. Apoios financeiros

O IEFP, I.P., financia os custos que decorrem da realização do plano de formação previstos na candidatura aprovada, designadamente os encargos com:

A. Apoio aos empregadores e seus trabalhadores

- **Bolsa** – no valor **máximo de 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**, por trabalhador abrangido nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, na sua atual redação, a ser entregue à entidade empregadora e a repartir, pelo trabalhador e pela entidade empregadora nos seguintes termos:

i. Entidade empregadora - montante equivalente a **30% do IAS**

O pagamento deste montante está dependente do cumprimento do definido nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro. Este montante não está dependente da assiduidade do formando, desde que assegure, ao trabalhador integrado na formação, a possibilidade de frequência de, no mínimo, 50 horas de formação por trabalhador num período de 30 dias.

(Nota: este apoio não é pago se não houver frequência de qualquer hora de formação)

- ##### ii. Trabalhador - montante máximo equivalente a **40% do IAS**, nos casos em que a sua retribuição normal ilíquida seja superior a três vezes o valor da Retribuição mínima mensal garantida (RMMG), a qual deverá ser indicada pelo empregador, em sede de candidatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.



Sempre que a **assiduidade do trabalhador na formação seja inferior a 50 horas**, o apuramento do valor a pagar, relativamente à componente de bolsa do trabalhador, está diretamente relacionado **com a sua assiduidade**, nos termos da seguinte fórmula:

$$V_{bp} = \frac{N_{hf} \times V_b}{N_h}$$

em que:

V_{bp} = valor da bolsa a pagar no montante máximo de 40% IAS;

V_b = valor da bolsa (40% do IAS), aplicável somente aos trabalhadores cuja retribuição normal ilíquida do trabalhador seja superior a 3 vezes a RMMG;

N_h = número de horas da ação de formação a frequentar pelo formando (plano de formação do trabalhador);

N_{hf} = número de horas de formação efetivamente frequentadas pelo formando. Neste valor devem ser consideradas o número de horas de faltas justificadas dadas até ao limite máximo de 5% da carga horária total do plano de formação.

- **Apoio à alimentação** – de **montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas**, nos dias em que a frequência da formação seja **igual ou superior a três horas**. **A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir de apoio equivalente** atribuído pela respetiva entidade empregadora.

Os valores dos apoios acima mencionados são **pagos diretamente à entidade empregadora, assumindo esta** entidade a responsabilidade de entregar ao trabalhador o montante que lhe corresponde, nos termos acima referidos, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser **integralmente transferido a cada trabalhador** atenta a sua assiduidade na formação, conforme listagem que será remetida pela entidade formadora ao Centro da rede de Centros do IEFP, I.P., responsável pelo acompanhamento do plano de formação.

A atribuição dos apoios previstos neste ponto está condicionada ao cumprimento das obrigações legais e à assunção dos compromissos constantes do termo de aceitação a que as partes estão sujeitas, bem como, no que se refere à componente da bolsa a atribuir aos trabalhadores, à sua assiduidade na formação.

O valor mensal da bolsa a pagar aos trabalhadores integrados no plano de formação aprovado é calculado em função do número de horas de formação efetivamente frequentadas, só podendo ser consideradas as faltas justificadas dadas até ao limite máximo de 5% da carga horária total do plano de formação.

Assim, e desde que devidamente comprovadas, serão justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença;
- b) Tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, extensível(eis) a acompanhamento de parentes (cônjuge ou equiparado nos termos legais, ascendentes, descendentes, adotandas/os, adotadas/os e enteadas/os, menores ou deficientes);
- c) Proteção na maternidade e paternidade;
- d) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- e) Assistência a membro do agregado familiar (cônjuge ou equiparado nos termos legais, ascendentes, descendentes, adotandas/os, adotadas/os e enteadas/os, menores ou deficientes);
- f) Casamento;



- g) Deslocação a estabelecimento de ensino, frequentado por filha/o menor ou equiparado/a nos termos legais;
- h) Doação de sangue e socorrismo;
- i) Cumprimento de dever legal inadiável que não admita substituição, designadamente diligência judicial ou em entidade policial;
- j) Falecimento do cônjuge, pai, mãe, padrasto, madrastra, sogra/o, filha/o (biológica/o ou adotada/o), enteada/o, genro, nora, bisavó/ô, avó/ô, neta/o, bisneta/o, irmã/ão, cunhada/o;
- k) Ato decorrente de religião professada pela/o formanda/o, desde que não possa efetuar-se fora do período da formação e corresponda a prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- l) Outras faltas decorrentes de situações legalmente previstas ou de força maior, devidamente comprovadas.

A justificação da ausência depende de comunicação escrita do trabalhador-formando, com indicação da(s) horas e do(s) dia(s) em que ocorreram(rão) e dos motivos justificativos, acompanhada do respetivo comprovativo no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do dia seguinte àquele em que faltou.

Quando previsível, a ausência deve ser comunicada com a devida antecedência.

O incumprimento do disposto acima determina que a ausência seja considerada como falta injustificada.

B. Apoio ao desenvolvimento do(s) plano(s) de formação por EFE

Os **custos máximo com a formação participados pelo IEFP, I.P.** devem respeitar os limites definidos no quadro abaixo, independentemente de a formação ser ministrada presencialmente ou a distância.

Rubricas	Custos máximos elegíveis
1. Encargos com formadores	20,00 €/hora¹ 3,00 €/hora/formando
2. Encargos com outro pessoal afeto ao projeto	
3. Rendas, alugueres e amortizações	
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos	
5. Encargos gerais do projeto	

¹ A estes valores acrescem o IVA, sempre que devido e não dedutível.

No caso da formação ministrada por EFE, **o reembolso das despesas elegíveis**, nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, **comprovadamente incorridas, é efetuado pelas Delegações Regionais, diretamente à EFE.**

Os **formadores** que irão ministrar a formação, para além do certificado de competências pedagógicas - CCP - previsto na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, deverão, ainda, ser detentores de:

- Qualificação de nível superior, com exceção dos que ministram a componente tecnológica;
- Domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas adequados ao tipo e nível de formação que desenvolve, e ao grupo de formandos em concreto;
- Conhecimentos necessários à avaliação das aprendizagens.



As entidades financiadas ao abrigo deste Regulamento, sejam empregadoras ou as entidades formadoras externas mencionadas no ponto 9. do presente Regulamento, **não podem apresentar o mesmo plano de formação a outras fontes de financiamento público.**

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua atual redação, podem ser apresentados **outros planos de formação** junto do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (PO CI), nos termos que por este vierem a ser definido, os quais podem ser acumulados com o plano aprovado pelo IEFP, I.P.

No caso da **formação se iniciar, com recurso a uma EFE, tendo por base a Declaração sob compromisso de honra em como a entidade empregadora submeteu o pedido de apoio junto da Segurança Social**, e se venha a verificar o **indeferimento** do pedido por parte daquele Instituto, os eventuais encargos já incorridos com a formação **não serão objeto de reembolso por parte do IEFP, I.P.**

16. Duração do período do apoio

A duração do presente apoio tem subjacente a aprovação, por parte do ISS, I.P., do pedido de apoio ao abrigo da Medida de Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade com redução temporária de PNT, assumindo a duração de:

- 30 dias úteis, no caso de a entidade empregadora optar pela apresentação de pedidos de apoio reportado exclusivamente a um mês civil;
- caso a candidatura integre vários planos de formação, considerando os meses de 2020 ou até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, a duração terá como limite de 30 dias por cada mês considerado.

17. Pagamento dos apoios aprovados

O **pagamento dos apoios é efetuado** pela Delegação Regional do IEFP, I.P. ou pelo Centro de emprego e formação profissional do IEFP, I.P. responsável pelo acompanhamento do plano de formação, ou pelo centro de formação de gestão participada, se for este a entidade formadora da rede de centros do IEFP, I.P.

A aceitação da decisão de aprovação por parte das entidades empregadoras candidatas confere o direito à perceção de um financiamento, da seguinte forma:

Adiantamento

O IEFP, I.P. efetua um **adiantamento, correspondente a 85% do valor do apoio financeiro aprovado** em candidatura **após a devolução**, por parte da entidade empregadora, **do termo de aceitação** da decisão devidamente assinado, nos termos referidos no presente Regulamento, **do início da formação** prevista no plano de formação (que tem de iniciar no período em que o empregador beneficia do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT atribuído pelo ISS, I.P. e **da apresentação do comprovativo de deferimento** do apoio por parte do ISS, I.P.



Reembolso final

Com a conclusão do(s) plano(s) de formação, é feito o apuramento do montante a que a entidade tem direito, e o pagamento do remanescente, se a ele houver lugar, até ao limite de 15% do valor aprovado em candidatura.

Todos os pagamentos efetuados ao abrigo das candidaturas são efetuados, obrigatoriamente, por **transferência bancária**.

18. Incumprimento e restituição de apoios

1. Durante o período de redução do PNT o empregador deve cumprir os deveres previstos no contrato individual de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, bem como:
 - a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança social e a Autoridade Tributária;
 - b) Efetuar pontualmente o pagamento da compensação retributiva, bem como o acréscimo a que haja lugar em caso de formação profissional;
 - c) Pagar pontualmente as contribuições e quotizações para a segurança social sobre a retribuição auferida pelos trabalhadores, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual;
 - d) Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a segurança social comparticipar na compensação retributiva atribuída aos trabalhadores.

Durante o período de redução do PNT bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode:

- a) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos; e
- b) Distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

O empregador não pode ainda:

- a) Prestar falsas declarações no âmbito da concessão do presente apoio;
- b) Exigir a prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela redução do PNT para além do número de horas declarado no requerimento apresentado para efeitos da concessão de apoio.

A violação destas obrigações **implica a imediata cessação dos apoios e a restituição total e pagamento ao IEFP, I.P. dos montantes já recebidos.**

A prestação de falsas declarações para a obtenção dos apoios previstos no Decreto-Lei que regula a Medida pode configurar responsabilidade civil e criminal, nos termos legalmente aplicáveis.

2. O empregador não pode beneficiar simultaneamente dos apoios para o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e dos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, nem das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, conforme mencionada no ponto 7. do presente Regulamento.



O empregador que tenha beneficiado ou esteja a beneficiar do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua redação atual, não pode aceder aos apoios previstos no âmbito do presente Regulamento.

A verificação do incumprimento desta obrigação legal determina a imediata cessação dos apoios e a restituição e pagamento, ao IEFP, I.P., da totalidade do montante já recebido no âmbito do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua redação atual, e do apoio à retoma progressiva, previsto no respetivo diploma legal.

O empregador que recorra aos apoios previstos no presente Regulamento pode, findos os mesmos, recorrer à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

VI. DIREITOS E DEVERES

19. Deveres das Entidades empregadoras

As entidades empregadoras candidatas ficam obrigadas a:

- a) Pagar pontualmente aos trabalhadores a frequentar formação profissional os apoios previstos no presente regulamento, nos casos em que lhes são devidos;
- b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida;
- c) Cumprir o estipulado no(s) termo(s) de aceitação.

O acima definido aplica-se igualmente às EFE, no que se lhes é aplicável.

20. Direitos e Deveres dos trabalhadores

1. Os trabalhadores abrangidos pela Medida têm direito a:

- a) Manter todos os direitos que lhes são garantidos nos termos do Código do Trabalho, durante o tempo de redução de PNT, designadamente, receber os apoios financeiros a que têm direito pela frequência das ações de formação;
- b) Que o tempo de vigência do apoio seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias e subsídio de Natal.

2. A recusa de frequência do plano de formação previsto no ponto 3. do presente Regulamento, ou a frequência parcial do mesmo, por saída da formação antes do seu termo, determina a redução, total ou parcial, respetivamente, do(s) apoio(s) previsto(s) no âmbito da Medida, correspondente ao(s) trabalhador(es) em causa, e se a eles houver lugar.



VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Acompanhamento e Auditoria

Durante a aplicação da Medida, os serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos interessados, podem realizar ações de auditoria.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o pedido de apoio e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

22. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P.



ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 – Processo Técnico Pedagógico

Anexo 2 – Formulário de pedido do apoio

Anexo 3 – Decisão de aprovação

Anexo 4 – Notificação de decisão aprovação e envio do Termo de Aceitação

Anexo 5 – Termo de Aceitação

Anexo 6 – Declaração para dispensa reconhecimento de assinatura

Anexo 7 – Decisão de aprovação EFE

Anexo 8 – Notificação de decisão aprovação e envio do Termo de Aceitação EFE

Anexo 9 – Termo de Aceitação EFE